



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.911/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
Publicado no Diário Ofic.  
Eletrônico em 30/07/18  
www.es.cariacica.camara.dio.org.br

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor sobre a disponibilização de instalações físicas mínimas aos motoristas e cobradores de ônibus do Município de Cariacica/ES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo público de passageiros deverão disponibilizar aos motoristas e cobradores de ônibus, instalações físicas mínimas nos terminais e paradas finais das linhas de ônibus situadas no Município de Cariacica/ES.

**Art. 2º** As instalações de que trata esta Lei consistem na disponibilização das seguintes estruturas físicas, dentre outras:

- I- banheiros masculino e feminino com instalações adequadas para deficientes;
- II- espaço de apoio (cozinha com fogão, sala com copa, televisão e/ou rádio, jornais e revistas).

**Art. 3º** A exigência de que trata esta Lei constituirá requisito obrigatório em processos de licitação e contratos, inclusive emergenciais, de prestação de serviço de transporte coletivo público de passageiros deste município.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei acarretará em multa no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais) por empresa infratora, dobrada em sua reincidência.

**Parágrafo único.** A multa prevista será atualizada anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor amplo –IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice será adotado outro índice criado pela legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 5º** As empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo público de passageiros terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem aos comandos previstos nesta Lei.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.911/2018**

**Art. 6º** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de julho de 2018.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente